MENSAGEM Nº 21/14

Salvador, 29 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador PAULO CÂMARA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providencias.

Prevista no Planejamento Estratégico de Salvador 2013-2016, a revisão do atual Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador, instituído em 1997, beneficia cerca de 7.000 servidores em educação entre Professores Municipais e Coordenadores Pedagógicos.

O Projeto de Lei ora encaminhado reafirma o compromisso com a valorização e profissionalização dos servidores da educação, essencial para a sociedade como formador das novas gerações, bem como para a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Salvador, além da eficácia e da continuidade da ação administrativa, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão.

Resultado de acordos entre o Município e o Sindicato dos Professores – APLB, elaborada com base nas discussões democráticas da pauta de reivindicações travadas nas Mesas de Negociações Permanentes e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, sem perder de vista a responsabilidade com os compromissos financeiros assumidos e o controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta atende a uma demanda da Secretaria Municipal da Educação e da categoria reafirmando a diretriz da Gestão de valorização daqueles que se dedicam à formação moral e intelectual das nossas crianças.

O plano foi estruturado em capítulos: Disposições Preliminares, onde estão sendo reforçados os princípios, diretrizes e definições que devem ser

observados; Estrutura de Cargos; Carreira dos Servidores; Desenvolvimento na Carreira; Jornada de Trabalho; Vencimentos e Vantagens e Disposições Finais.

A proposta privilegia uma remuneração digna, em observância aos padrões nacionais, mediante incentivos financeiros com a manutenção de gratificações já conquistadas e com a criação de novas vantagens, como incentivo ao aprimoramento profissional permanente dos servidores da Educação do Município do Salvador, além da garantia, na forma da legislação federal, de que 1/3 (um terço) da jornada de trabalho seja destinado às atividades extraclasse.

Nesse sentido, como incentivo à capacitação permanente dos servidores da Educação, foi criada a gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional, devida aos servidores do Magistério Municipal que venham a apresentar certificados de formação, observada para definição dos percentuais da vantagem, a carga horária dos cursos.

Considerando a necessidade de estimular a melhoria da gestão escolar pelos Diretores e Vice Diretores e a participação no desenvolvimento da política estratégica da Secretaria da Educação nas unidades escolares, importante ferramenta para garantir avanços na Educação Pública, pelos Coordenadores Pedagógicos, foram criadas, respectivamente as Gratificações de Incentivo à Qualidade da Gestão e de Desenvolvimento das Políticas Estratégicas.

Aos profissionais do Magistério que atuam em unidades de atendimento às crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com restrição de liberdade, foi assegurado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, como uma medida de estímulo aos profissionais que atuam em situações especiais, prestando tão importante serviço à sociedade.

Destaca-se ainda, que foi garantido 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores para as atividades extraclasse, definidas como preparação de aulas, avaliação da produção do educando, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada, tendo sido instituída ainda a gratificação por otimização do tempo dedicado à atividade docente em razão do aproveitamento máximo do tempo da jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) deste período.

No que se refere à Progressão e Desenvolvimento Funcional, salienta-se o aperfeiçoamento da prática e a qualificação profissional como requisitos para a passagem dos servidores aos níveis de vencimentos subseqüentes, como reconhecimento do esforço individual da escolarização, com a garantia de incremento de 15% (quinze por cento) no valor do vencimento, além da progressão por referência, que, buscando sempre a valorização do

desenvolvimento de competências e dos resultados individuais e grupais, será efetivada através de um sistema de avaliação de desempenho que permite remuneração variável.

Registro, ainda, a criação do cargo de nível médio de Assistente Técnico Escolar, tendo em vista a necessidade administrativa das unidades da rede municipal de ensino de organizar as suas secretarias, especialmente no que tange ao arquivo escolar.

Constam como anexos da presente norma a Descrição de Cargos (Anexo I), Tabelas de Vencimentos (Anexo II), Estrutura de Cargos / Níveis (Anexo III), Tabela de Vencimento/Gratificações (Anexo IV); Tabela de Correspondência da Reserva da Jornada (Anexo V) e a Tabela de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão (Anexo VI).

Ao final, ressalto mais uma vez, que esta Gestão mantém o compromisso com a capacitação e motivação dos servidores da educação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade para o cidadão.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito